

Acesso à Justiça: a perspectiva da guerra de posições

Alessandro Octaviani

Este texto é dedicado à memória do prefeito Celso Daniel, morto brutalmente no dia 20 de janeiro de 2002, após ser seqüestrado por delinqüentes quando saía de um restaurante. Celso Daniel foi o segundo prefeito paulista do PT assassinado em menos de quatro meses. Outros prefeitos petistas sofreram atentados às suas vidas, mas, por desígnios que desconhecemos e agradecemos, escaparam. Pela sugestão involuntária da companheira Camila Agustini, acatamos o poema de Cecília Meirelles, "Romanceiro da Inconfidência": "Toda vez que um justo grita; Um carrasco vem calar; Quem não presta, fica vivo; Quem é bom, mandam matar; Foi trabalhar para todos; e veja o que lhe acontece; Tombado fica seu corpo nessa esquisita batalha; Suas ações, o seu nome, Por onde a morte os espalha."

Duas profundas questões nascem neste debate: se a estátua move-se, o que faremos nós nesta guerra de posições? A que justiça queremos acesso?

I. A estátua se move

A vitória mais sufocante do projeto de restauração conservadora hoje hegemônico foi o fato de inúmeros atores sociais supostamente contrários a ele acatarem seus diagnósticos e suas prescrições de ação.

Um dos resultados desta vitória é a crença (que deu os ares da graça por amplos setores da esquerda) de que não mais se está em um tempo no qual a ação político-ideológica e a mobilização de massas poderiam apresentar resultados consistentes. Quer seja em sua vertente "escolha racional dos investidores" ("nada do que contrarie as leis do mercado pode ser feito, sob pena de afugentar os investimentos"), quer seja na vertente "sistêmico funcionalista" ("nada do que contrarie as leis do mercado pode ser feito, sob pena de completa falta de eficácia social da ação proposta"), a prescrição conservadora prepara uma corda no pescoço de quem está sofrendo com a falta de estrutura dos serviços públicos, com a falta de empregos, com a falta de autoridade pública para combater a violência nas grandes cidades:

"Não adianta protestarem contra isto, pois nada que prejudique o mercado pode ser feito. E justamente o que vocês estão querendo onera o mercado. Logo..."

Nesse contexto ideológico as expressões "responsabilidade", "oposição responsável", "lei de responsabilidade fiscal" demonstram na comunicação diária as insinuações do enquadramento a que deveriam submeter-se as forças de oposição se aspirassem a ser governo e as forças populares se aspirassem a interferir na definição das políticas públicas.

Entretanto, por uma série de razões, tal consenso e suas repercussões práticas têm sofrido abalos, permitindo vislumbrar uma brecha para seu enterro. Se seguirmos a pista de Karl Polany ("A grande transformação"), poderíamos dizer que "a sociedade" reage (quase que de maneira inconsciente) a seu completo esmagamento pelo mercado. Por outra vertente, podemos identificar também setores organizados, que racionalizam seus projetos, sua ideologia, medem suas forças organizativas e preparam conscientemente um enfrentamento social.

O resultado prático de tais reações (mais ou menos inconscientes) é, ainda que modesto, evidente: a estátua se move.

II. Qualificar o movimento: as contradições, o resgate do pensamento crítico e a irrigação do pensamento jurídico.

O terreno no qual a estátua se move apresenta contradições, oposições, lutas, conflitos. Este terreno pode ser adequadamente conhecido, mapeado e domado com o auxílio do pensamento crítico.

Algumas das principais dicotomias encontradas no terreno são "detentores x despossuídos" (de capital, de poder, de conhecimento, de direitos concretizáveis), "centro x periferia" (no sistema do capitalismo histórico, na apropriação dos recursos urbanos), "alienação x libertação".

Se partirmos da compreensão do terreno utilizando-nos das categorias resgatadas do pensamento crítico, será possível pensar-se na irrigação do pensamento jurídico.

Vejamos por exemplo Boaventura de Souza Santos e seu frutífero diálogo com Ernest Bloch, que rendeu a apresentação, para inúmeros juristas, do conceito do "Ainda Não Ser", que instrumentaliza a possibilidade de pensar o diferente, a utopia, o "que não tem certeza, nem nunca terá".

III. Gramsci

Nessa senda, um diálogo imprescindível deve ser retomado pelos juristas com o pensamento do italiano Antonio Gramsci.

Os conceitos de "hegemonia", "intelectuais orgânicos", "bloco histórico" ou "guerra de posições" são proposições que contribuiriam muito para elucidar a percepção sobre o terreno em que a estátua se move.

Pensemos na hegemonia. Apesar da polissemia que envolve o conceito nos ricos Cadernos do Cárcere, pode-se tomar a hegemonia, preliminarmente, como a eficaz forma de dominação pela qual os dirigentes conseguem a obediência dos dirigidos (com o consentimento destes), em função de os dominados verem o mundo pelas lentes dos dominantes. Os dominados julgam que seus interesses identificam-se com os interesses dos dominantes.

Em termos contemporâneos e ambientados à arena jurídica, poderíamos pensar no juiz que, embora tendo suas possibilidades econômicas (pessoais e da instituição na qual se enquadra) concretas cerceadas, apóia interpretações de leis em sentido notadamente favorável às reformas de estrangulamento do Estado, privilegiando a força normativa de medidas provisórias ou normativas administrativas advindas da tecnocracia, em detrimento de mandamentos constitucionais, por exemplo.

A partir dessa perspectiva, vislumbra-se com maior profundidade a razão da eficácia social de determinadas regras e práticas jurídicas.

IV. A guerra de posições jurídicas: o acesso à justiça

Outra enriquecedora provocação gramsciana ao saber estabelecido sobre o direito, com relevantes conseqüências práticas para o futuro das práticas sociais hegemônicas, pode dar-se com o conceito de "guerra de posições".

Se as condições concretas da Rússia do início do século XX permitiam um ataque frontal ao aparato do Estado para sua tomada (e tal fato era visto como eixo incontestado da reorganização social), esta não é a realidade que Gramsci percebe nos países "do ocidente".

Em tais espaços, a realidade é mais complexa, e o aparato estatal não é senão um dos eixos organizadores da vida social.

Embora guarde características únicas de concentração de legitimidade do poder e da violência, o Estado não guarda na contemporaneidade o monopólio da organização da vida social, produzida e reproduzida a partir de outros eixos, como a empresa privada, as organizações não governamentais, o crime organizado, os grandes meios de comunicação, a indigência marginalizada, as comunidades anti-sistêmicas vinculadas à contra-cultura, os movimentos sociais, populares.

Assim, sendo muito pouco eficaz para determinar toda a reprodução da vida social a mera tomada de um eixo do aparelho estatal (ainda que o "mais forte" – entre nós, o executivo) ou mesmo a de suas três dimensões mais delimitadas (executivo, legislativo e judiciário), a estratégia, para que as relações sociais realmente se transformem, deve ser outra, muito mais difícil e ambiciosa do que um ataque frontal: devem ser organizados, em vários âmbitos, eixos de reprodução de práticas sociais adequados aos objetivos que se quer alcançar.

Novamente em termos contemporâneos ambientados na cena jurídica, podemos pensar na obtenção de novos padrões de relações sociais, a partir da disputa empreendida pelos movimentos contestatários junto ao Poder Judiciário: ao invés de um Poder Judiciário ideologicamente vinculado às falas do ordenamento remanescentes do período de política legislativa liberal ou oriundas da inflação normativa neoliberal, abrir-se-ia espaço para um Poder Judiciário que ordenasse baseado em outra ordem de valores, alguns dos quais já consagrados na atual Constituição Federal, alguns outros passíveis de serem criados e concretizados.

O "acesso à justiça", nessa perspectiva, não seria simplesmente a porta de entrada que o Estado oferece ao indivíduo, para lhe garantir os mínimos direitos (o que não é nada desprezível). Na perspectiva proposta, o "acesso à justiça" seria um dos vários eixos de produção e reprodução de relações sociais, nos padrões escolhidos pelos grupos contestatórios dos atuais padrões vigorantes. Seria um momento para que se instituísse um novo padrão de propriedade, um novo padrão de relação do cidadão com o mítico poder da autoridade, um novo padrão com as palavras e conceitos complexos, um novo padrão de relação com as normas que ordenam os serviços públicos, um novo padrão de relação psicofísica com os espaços públicos onde funcionam os aparatos judiciários.

A partir deste olhar, a questão do acesso à justiça reabre, entre outras, duas profundas questões para os operadores do direito: se a estátua move-se, o que faremos nós nesta guerra de posições? A que justiça queremos acesso?